



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.415/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	01	22
Data para emitir parecer:			

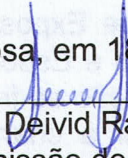
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza a criação e denominação de Instituição de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, no Bairro Alto Arroio, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Rosa, em 18/01/2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão de Educação e Assistência Social

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza a criação e denominação de Instituição de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, no Bairro Alto Arroio, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 14/01/2022, com solicitação do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior para que o projeto trâmite em Regime de Urgência Especial.

Em 17 de janeiro de 2022, ante o pedido de tramitação de Urgência Especial do Chefe do Poder Executivo e ante a solicitação de convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto, conforme Mensagem do Executivo de nº 005/2022, devido estar o Poder Legislativo em recesso parlamentar, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, determinou a distribuição simultânea do Projeto às Comissões Permanentes pertinentes para emissão de seus respectivos pareceres.

Em 17/01/2022, Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação e





Saúde.

Em reunião realizada no dia 18/01/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto e a Comissão de Finanças e Orçamento exarou parecer no sentido de há previsão orçamentária no orçamento para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias **que versem sobre assuntos educacionais**, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

O Projeto trata-se de autorização legislativa para a criação e denominação de Instituição de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, no Bairro Alto Arroio, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Rafaela Pereira de Mello, onde esta justifica que a criação da instituição se faz necessária, tendo em vista a grande demanda por vagas para atender a crianças de 3 a 5 anos de idade naquele bairro, que não dispõe de nenhuma instituição pública de ensino que atenda esta parcela da população infantil.

Ressalta, ainda, que sua secretaria já está providenciando a locação de um imóvel no bairro Alto Arroio para o ano letivo de 2022, a fim de atender as crianças do bairro, até que seja construída a edificação definitiva para a referida instituição.

Apenso ao Projeto, consta a Declaração da Ordenadora de Despesa, Secretária Rafaela Pereira de Mello em que esta declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da criação da instituição de ensino.

Anexo ao projeto consta ainda Declaração de óbito e o histórico do Senhor Nilso Pedro Pereira, cujo nome será dado à instituição de ensino do bairro Alto Arroio..

Ressalta-se, inicialmente, que quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, o projeto já foi analisado pelas Comissões pertinentes, cabendo a esta Comissão de Educação e Saúde examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de Educação.

Handwritten signature: THIAGO LORA



Câmara Municipal de Imbituba

A presente Comissão, em análise ao Projeto de Lei e aos documentos a ele anexados, considera de extrema relevância a criação da Instituição de Educação infantil no bairro Alto Arroio, tendo em vista ser esta uma demanda dos moradores do bairro que há muitos anos pleiteiam ao Executivo o seu atendimento.

Ressalta-se, ainda, que a criação da referida instituição está contemplada na LDO 2022, conforme consta no Anexo "RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS" Item 80 - Construção do CMEI Alto Arroio.

Em análise ao Projeto cabe destacar que o Plano Municipal de Educação (PME) - Lei nº 4.571, de 19 de junho de 2015, definiu como Meta 1 universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 58% (cinquenta e oito por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME, no caso 2024.

O Plano Municipal de Educação do município de Imbituba, seguiu as diretrizes do Plano Nacional de Educação- PNE - que teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino, sendo a Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Neste sentido, a criação Centro Municipal de Educação Infantil Nilso Pedro Pereira, além de atender a demanda do bairro Alto Arroio por educação infantil para crianças de 3 a 5 anos, contribuirá para que o município atinja a Meta 1 do Plano Municipal de Educação, qual seja, a universalizar a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, além de atender, no mínimo, 58% das crianças de até 3 anos.

Em relação à denominação da instituição prevista no projeto, o qual pretende denominar a nova instituição de "Centro Municipal de Educação Infantil Nilso Pedro Pereira", esta Comissão, caso atendidos todos os preceitos legais para denominação da instituição, manifesta-se, no mérito, favorável, tendo em vista que o homenageado, contribuiu com a educação do município, sendo na condição de professor, sendo contribuindo financeiramente para que crianças carentes do bairro Alto Arroio tivessem a oportunidade de frequentar uma creche.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto que autoriza a criação e denominação de Instituição de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, no Bairro Alto Arroio, por considerar de extrema relevância para o atingimento da Meta 1 do PME, bem como fundamental para atender a demanda por educação infantil da localidade do Alto Arroio que, atualmente, não conta com nenhuma instituição pública que atender a este público-alvo.

Thiago Rosa
Thiago Rosa

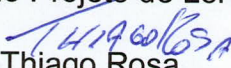
Relator



III – Voto

III- Voto Comissão de Educação e Saúde.

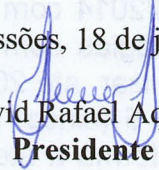
Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.415/2022


Thiago Rosa
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião no dia 18 de janeiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5415/2022.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Thiago Rosa
Presidente